

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.



008615 JUL 96 04 E Q 20

CONTRATO Nº : 000252

PROTOCOLO

MUNICÍPIO DE : QUIRINÓPOLIS-GO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **JOSÉ DE ARIMATÉA SANTIAGO** e **BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA**, respectivamente, Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO**, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, e representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL FERREIRA CHAVES**, brasileiro, casado, advogado, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei municipal nº 2.085, de 23/06/95 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei Federal nº 8.666/93, publicada em 06/07/94, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a renovação do contrato de concessão para exploração dos serviços de água e de esgotos sanitários do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO**.

Parágrafo primeiro - A título de contrapartida pela renovação do contrato de concessão dos serviços objeto deste contrato, fica acertado e ajustado que o **MUNICÍPIO** ficará isento do pagamento de tarifas de água e coleta de esgotos sanitários, até o valor mensal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de água tratada, nos próprios e logradouros públicos de utilização específica do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo - Fica o **MUNICÍPIO** e a **SANEAGO** obrigados a fazer compensação de contas entre os débitos e os créditos das partes, para quitação das dívidas já existentes, até a presente data, conforme preceitua o art. 5º da Lei Municipal nº 2.085, de 23/06/95, cujo saldo, se for favorável ao **MUNICÍPIO**, será pago com tarifa de água e coleta de esgoto, e, se favorável à **SANEAGO**, o **MUNICÍPIO** pagará, a ela, com a prestação de serviços.

Parágrafo terceiro - A **SANEAGO** promoverá a execução das

Av. Fued José Sebba 570, Jardim Goiás, Tele 243.4370/243.4317, Caixa Postal 571 - Telex (0677) 480 SGOB - Goiânia, GO

obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, com a posterior operação e manutenção.



Parágrafo quarto- As obras de implantação e ampliação só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto - Nas áreas de expansão asfáltica da cidade de Quirinópolis-Go., a SANEAGO procederá estudos de viabilidade técnica e financeira, visando a implantação de redes coletoras de esgotos sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações, salvo a área destinada a Estação de Tratamento de Esgoto-ETE e as servidões de passagem dos emissários e interceptores, por ocasião da implantação do sistema de tratamento de esgotos sanitários, que serão transferidos, sem ônus para a SANEAGO.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará o MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) - executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos;

c) - transferir à SANEAGO a rede coletora de esgotos sanitários

Assinada por: José Sobrinho S70, Tandim Gniés Telo 243-4370, 243-4317, Caixa Postal 521 - Telav (0677) 001 SONS - Goiânia/GO



existente atualmente no MUNICÍPIO, devidamente cadastrada, sem ônus, até o fim deste contrato de concessão, desobrigando-se o MUNICÍPIO de qualquer indenização referente a ela, quando da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - findo o prazo de concessão e de eventual prorrogação;
- c) - por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao MUNICÍPIO, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A amortização do acervo patrimonial poderá ser efetivada, após acordo entre as partes, no prazo máximo igual ao desta concessão.

Parágrafo terceiro - Todo o acervo será avaliado na época da rescisão deste contrato de concessão, obedecendo os critérios de depreciação, de acordo com as normas pertinentes. Esta avaliação será feita por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto - A isenção de indenização prevista no art. 8º da Lei nº 2.085/95, restringe-se apenas aos investimentos constantes do termo de acordo, não atingindo o sistema de abastecimento de água, de propriedade da SANEAGO.



CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitados os direitos e vantagens destes, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Integra o presente contrato, independente de transcrição, em caráter temporário e durante os prazos estipulados, o Termo de Acordo e Compromisso, celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

000252



GOIÂNIA (GO), 24 JUN 1996

JOSÉ DE ARIMATÉA SANTIAGO
Diretor Presidente

BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças

RAFAEL FERREIRA CHAVES
Prefeito Municipal de Quirinópolis-GO

TESTEMUNHAS:

1ª -

NOME:

CPF:

C.I.:

2ª -

NOME:

CPF:

C.I.:

2ª Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas
Jurídicas. Títulos e Documentos de Goiânia.

Deposito do Título, Protocolado e REGISTRADO
em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob Microfilme

196821

Goiânia (GO),

26 JUN 1996

Marconi de Faria Castro - Oficial
Marconi de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial
Leon de Faria Castro - Sub-Oficial
Christiane C. S. de Castro - Sub-Oficial
Rua 6 de 225 - Centro - Fone: 212-1500

2.quirino2.com

Av. Fundação Sábio 570, Jardim Goiás, Tel: 242-4370/242-4317, Caixa Postal 521 - Tel: (62) 480-5005 - Goiânia/GO

Custas 6,34

p-8615/96



SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

